Imprensa Oficial
da Estância de Atibaia

Sábado, 14 de janeiro de 2012 - nº 1353 - Ano XV - Caderno B
www.atibaia.sp.gov.br

esta edição tem 4 páginas

-Proc. Nº 1.699/69

D E C R E T O Nº 6.664
de 12 de janeiro de 2012

Aprova o Estatuto Social da Companhia de Saneamento Ambiental - SAAE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a previsão do art. 101, I, "a" e "i", da Lei Orgânica do Município;

Considerando a menção legal inserta no art. 1º, § 2º, da Lei Complementar n.º 637, de 16 de setembro de 2011;

Considerando o disposto na Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

DECRETA

Art. 1º Fica transformado o SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia, autarquia municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.743.580/0001-45, criada pela Lei Municipal nº 1.106, de 18 de junho de 1969, alterada pela Lei Complementar nº 381, de 26 de dezembro de 2001, em empresa pública, sob a denominação de "Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia – SAAE", dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, nos termos da Lei Complementar n.º 637, de 16 de setembro de 2011.

Art. 2º Fica aprovado, na forma do Anexo único a este Decreto, o Estatuto Social da Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia – SAAE.

Art. 3º O regimento interno da Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia – SAAE será aprovado mediante portaria do Superintendente.

Art. 4º A Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia – SAAE sucederá a autarquia em todos os seus direitos e obrigações, cabendo àquela observar a legislação municipal vigente aplicável ao extinto SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 12 de janeiro de 2012.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Wilson de Paula Filho -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

ANEXO ÚNICO

ESTATUTO SOCIAL

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA – SAAE

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 1º A **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA - SAAE** é uma empresa pública, sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, constituída pelo Município de Atibaia, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 637 de 16 de setembro de 2011, vinculada ao Gabinete do Senhor Prefeito de Atibaia, tendo como acionista único o Município de Atibaia, regida por este Estatuto, pela Lei Complementar Municipal nº 637 e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único - A **SAAE** é dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa.

CAPÍTULO II
DA SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 2° A **SAAE** tem sede e foro na Praça Roberto Gomes Pedrosa n.º 11, Cidade Satélite, Atibaia (SP).

Parágrafo Único - A **SAAE** poderá, mediante deliberação da Diretoria Executiva, constituir, estabelecer e encerrar filiais, escritórios ou representações.

Art. 3º O prazo de duração da **SAAE** é indeterminado, com início em 1º de janeiro de 2012.

CAPÍTULO III
DO OBJETO SOCIAL

Art. 4º A **SAAE** tem como objeto social:

I – estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com terceiros, as obras e serviços relativos à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e aqueles provenientes da limpeza pública e de serviços de saúde, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;
II – operar, manter, conservar e explorar, diretamente ou mediante contrato com terceiros, os sistemas e os serviços de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e aqueles provenientes da limpeza pública e de serviços de saúde, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;
III – lançar, fiscalizar e arrecadar taxas, tarifas e outros preços resultantes dos serviços de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e aqueles provenientes da limpeza pública e de serviços de saúde, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;
IV – exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;

CAPÍTULO IV
DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5º O capital social da **SAAE** é de R$ 41.497.316,72 (quarenta e um milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, trezentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos) totalmente subscrito e integralizado e dividido em 41.497.316 (quarenta e um milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, trezentos e dezesseis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e inexistência de emissão de certificados, todas de titularidade do Município de Atibaia.

Parágrafo Único - A admissão de novos sócios dependerá de autorização legislativa, quer em decorrência de processo de abertura de capital, quer mediante alienação de ações para parceiros públicos ou privados.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º Constituem recursos da **SAAE**:

I – das receitas advindas da cobrança pela prestação dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, através de taxas, tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;
II – das receitas advindas da cobrança pela prestação de serviços de manejo dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e aqueles provenientes da limpeza pública e de serviços de saúde, através de taxas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;
III – dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas pelos

Poder Executivo

governos federal, estadual e municipal, ou por organismo de cooperação internacional ou nacional;
IV – do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
V – do produto de venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;
VI – do produto de cauções e de depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;
VII – de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe cabem;
VIII – de valores oriundos de outras fontes.

CAPÍTULO VI
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 7º A Assembleia Geral é o órgão soberano da Companhia e ocorrerá ordinariamente, na sede da **SAAE**, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que o interesse social assim o exigir, observadas as disposições da Lei 6.404/76, especialmente quanto à sua competência, convocação, instalação e realização.

Parágrafo Único - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo do único acionista da Companhia.

Art. 8º Compete a Assembleia Geral:

I – fixar a orientação geral dos negócios;
II – indicar, nomear, destituir, a qualquer tempo, os membros da administração da **SAAE**;
III – aprovar o Regimento Interno da Companhia;
IV – aprovar orçamento de investimento e de custeio;
V – autorizar a Diretoria a assinar Acordos Coletivos de Trabalho com o Sindicato representante dos empregados;
VI – aprovar alterações no Estatuto Social da Companhia;
VII – aprovar o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras da **SAAE**, bem como sobre a destinação dos resultados, conforme documentos apresentados pela Diretoria, após a manifestação do Conselho Fiscal;
VIII – aprovar planos plurianuais e anuais com os seus respectivos programas de atividades e projetos de investimentos;
IX – homologar a contratação de auditores independentes;
X – autorizar a realização de qualquer ato jurídico que envolva valor superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido contábil da **SAAE**, apurado no último balanço patrimonial da Companhia aprovado em Assembleia Geral e que implique:

a - assunção de responsabilidade ou obrigação da Companhia;
b - a liberação de terceiros de obrigações para com a Companhia; e/ou,
c - a transação, para prevenir ou por fim a litígios.

XI – nomear o liquidante, em caso de liquidação da Companhia.

CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 9º A administração da **SAAE** será composta pelos seguintes órgãos:

I – Diretoria Executiva; e,
II – Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A investidura dos membros da administração far-se-á mediante assinatura de termo de posse em livro próprio de cada órgão.

Art. 10 Os membros da administração serão responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a Lei, com o Estatuto Social da **SAAE** e com as diretrizes institucionais aprovadas em Assembleia Geral.

Art. 11 Os membros da administração ao assumirem suas funções, apresentarão declarações de bens e renda, que deverão ser renovadas anualmente.

Seção I
Da Diretoria Executiva

Art. 12 A Diretoria Executiva será composta por (5) cinco membros:

I – Superintendente;
II - Diretor de Administração;
III - Diretor de Planejamento e Finanças;
IV - Diretor Técnico;
V - Diretor de Resíduos Sólidos.

§ 1º Todos os membros da Diretoria Executiva deverão ser brasileiros, residir no país e preencher os requisitos necessários para investidura no cargo, conforme Plano de Empregos, Carreiras e Salários da Companhia.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos para mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

§ 3º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se estenderá até a investidura dos novos membros.

§ 4º Os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança, conforme previstos no Plano de Empregos, Carreiras e Salários da Companhia, serão nomeados pelo Superintendente, ressalvadas as hipóteses legais e deste Estatuto.

§ 5º Compete ao Superintendente indicar, dentre os membros da Diretoria Executiva, o seu substituto no caso de ausência ou impedimento temporário.

Art. 13 A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, lavrando-se a respectiva ata em livro próprio.

§ 1º As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Superintendente, com, no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência, mediante aviso por escrito, que conterá a data, hora e local da reunião, bem como a ordem do dia relativa a todos os assuntos a serem tratados.

§ 2º Considera-se dispensada a convocação prevista no parágrafo anterior quando, na reunião, comparecer a totalidade dos diretores.

§ 3º Para que se instale, validamente, a reunião da Diretoria, essa deverá contar com a presença da maioria de seus membros.

§ 4º As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Superintendente, em caso de empate, o voto de qualidade ou de "Minerva".

Art. 14 A representação ativa e passiva da Companhia será exercida, isolada ou conjuntamente, pelo Superintendente e demais diretores, segundo suas obrigações e responsabilidades específicas, observadas as exceções constantes deste Estatuto Social.

§ 1º Poderão ser nomeados procuradores com poderes específicos, sendo certo que as procurações outorgadas pela Companhia serão obrigatoriamente assinadas pelo Superintendente e o Diretor da área, em conjunto, e terão prazos de validade determinados.

§ 2º O disposto no § 1º, deste artigo, não se aplica às procurações *ad judicia*.

Art. 15 Compete à Diretoria Executiva, na forma prevista em lei e estabelecida neste Estatuto Social:

I - Representar a Companhia na forma prevista no presente Estatuto;
II - Administrar, superintender e gerir os negócios sociais;
III - Observar e fazer observar no âmbito da atividade social, além deste estatuto, as deliberações da Assembleia Geral;
IV - Instalar, manter e extinguir os departamentos previstos no parágrafo único do artigo 2° do Estatuto Social;
V - Emitir, sacar, assinar, endossar ou caucionar títulos de crédito ou efeitos representativos das obrigações especialmente cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, cartas de crédito, faturas e outros títulos, que representem valores e tudo quanto for necessário para o normal funcionamento da Companhia;
VI - Receber quantias de qualquer procedência e dar quitação;
VII - Assinar contratos por escrituras públicas ou particulares, mútuos, seguros e outras avenças congêneres;
VIII - Firmar quaisquer documentos que representam ônus para Companhia, encargos ou obrigações, responsabilidades e confissões de dívida, dando ciência ao acionista;
IX - Reunir-se sempre que convocada pelo Superintendente para deliberar sobre assuntos relacionados com a marcha dos negócios sociais;
X - Preparar o relatório da administração e prestar contas do exercício;
XI - Alienar ou constituir ônus reais sobre os

Poder Executivo

bens imóveis que não constituam objeto de sua atividade social, quando autorizado pela Assembleia Geral;
XII - Contratar, transigir, ceder ou renunciar direitos, autorizando ou praticando os atos necessários ao total desempenho dos objetivos sociais, dentro da forma prescrita neste estatuto;
XIII - Representar a Companhia perante todas as repartições públicas federais, estaduais e municipais;
XIV - Deliberar e propor previamente a Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal:

a - Relatório, balanço patrimonial, demonstração de resultados do exercício, demonstração das origens e aplicações de recursos e sobre eventuais dividendos a serem distribuídos;
b - Modificação do Estatuto Social;
c - Participação em outras sociedades, ou constituição das mesmas.

Parágrafo Único - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia os atos de qualquer Diretor, Assessor, Gerente, Procurador ou funcionário, que a envolver em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como: fianças, avais, endossos, ou qualquer outra garantia em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizado pela Assembleia Geral.

Art. 16 Compete ao Superintendente:

I - Presidir as reuniões da Diretoria;
II - Executar as deliberações da Assembleia Geral, fazendo cumprir as determinações políticas e objetivos para a Companhia;
III - Dirigir e orientar seus pares para a prática dos atos necessários ao normal desenvolvimento dos negócios sociais;
IV - Convocar o Conselho Fiscal, quando necessário;
V - Indicar seu substituto para cobrir suas ausências e impedimentos temporários, bem como os substitutos dos Diretores, assessores e gerentes, através de portaria;
VI - Designar a Diretoria responsável pelo desenvolvimento e execução de projetos especiais;
VII - Eleger e destituir os assessores e gerentes e fixar-lhes as atribuições, com observância dos estatutos;
VIII - Nomear através de portaria os cargos de livre provimento em comissão constantes do Plano de Emprego, Carreiras e Salários da Companhia, exceção feita à nomeação dos membros da Diretoria;
IX - Despachar o expediente da **SAAE**, baixar Atos, Portarias, Instruções, Circulares e Ordens de Serviço;
X - Autorizar a realização de procedimentos de compras e contratações, bem como licitações, na forma da legislação vigente, homologando seus resultados, ajustes e acordos para fornecimento de materiais, equipamentos e serviços à **SAAE**;
XI - Zelar pela fiel observância dos regulamentos, normas e organização administrativa da **SAAE** e pela boa situação financeira.

Art. 17 Compete ao Diretor de Administração:

I - Planejar, coordenar, comandar, organizar e controlar a execução das atividades dos seus colaboradores diretos;
II - Avaliar resultados, controlar o desenvolvimento dos programas administrativos, orientar os executores na solução de problemas, tomando decisões para melhorar o desempenho da Companhia;
III - Participar da elaboração da política administrativa da Companhia, fornecendo informações e sugestões para definir objetivos;
IV - Representar a **SAAE** nos atos decorrentes das atribuições que lhe estiverem afetas;
V – Baixar, juntamente com o Superintendente, atos, portarias, circulares, instruções e ordens de serviço;
VI - Autorizar compras, pagamentos e restituições, observadas a Legislação em vigor;
VII - Desenvolver planos e metas administrativas para seus colaboradores, organizando, coordenando e supervisionando os processos e cumprimentos das atividades de cada um deles, baseando-se nos objetivos a serem alcançados na disponibilidade de recursos humanos e materiais;
VIII - Organizar a estrutura administrativa da **SAAE**, a ser fixada em regimento interno, bem como aplicar as penalidades previstas no mesmo;
IX - Elaborar o relatório anual de atividades afetas às suas funções, bem como as prestações de contas relativas ao exercício;
X - Assinar cheques em conjunto com outros procuradores, conforme critérios estipulados em portaria;
XI - Zelar pela observância e execução de regulamentos, normas e organização administrativa da Companhia;
XII - Executar outras tarefas correlatas designadas pelo Superintendente.

Art. 18 Compete ao Diretor de Planejamento e Finanças:

I - Planejar, coordenar, organizar e controlar a execução das atividades comerciais e financeiras de Companhia relativas ao cadastro de clientes, emissão de faturas e cobranças, fiscalização, atendimento aos clientes e emissão de ordens de serviços, contabilidade, tesouraria, controle orçamentário, bens patrimoniais e Tecnologia de Informação;
II - Avaliar resultados, tomando decisões para melhorar o desempenho econômico da **SAAE**;
III - Avaliar o patrimônio da **SAAE**, estudando e sugerindo formas de expansão ou supressão do mesmo;
IV - Estudar formas de aumentar a receita e reduzir as despesas, programando investimentos para ampliação da área de atuação da Companhia e melhoria dos serviços prestados;
V - Promover a apuração do custo operacional dos serviços para proposta à Agência Reguladora, das tarifas a serem cobradas;
VI - Elaborar relatórios gerenciais econômico-financeiros para apresentação aos membros da diretoria para correção de eventuais desvios de planejamento;
VII - Elaborar os orçamentos da Companhia em conjunto com os demais membros da diretoria;
VIII - Zelar pela fiel observância e execução de regulamentos, normas e organização administrativa da **SAAE**;
IX - Assinar todas as notificações, correspondências, documentos das gerências subordinadas, bem como todos os cheques conforme critérios fixados em Portaria;
X - Analisar os processos do Setor da Receita;
XI - Elaborar os relatórios anuais de atividades inerentes às suas funções, bem como a prestação de contas do exercício;
XII - Executar outras tarefas correlatas designadas pelo Superintendente.

Art. 19 Compete ao Diretor Técnico:

I - Planejar, organizar e coordenar todas e quaisquer atividades relativas à operação, manutenção e construção dos sistemas públicos de abastecimento de água (captação, adução, tratamento, reservação, bombeamento e distribuição de água tratada) e de coleta e tratamento de esgotos (redes coletoras, poços de visita, coletores tronco, interceptadores, emissários, bombeamento e estações de esgoto);
II - Elaborar projetos de obras de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos;
III - Ampliar a prestação desses serviços á comunidade;
IV - Estabelecer normas técnicas específicas para as atividades da Companhia;
V - Organizar anualmente os projetos e orçamentos das obras a serem executadas no exercício seguinte e apresenta-las ao Superintendente;
VI - Prestar assistência técnica às atividades inerentes aos objetivos da Companhia, bem como a aprovação dos projetos hidráulicos de loteamentos;
VII - Programar, planejar, orçar, executar, administrar e fiscalizar obras e serviços a cargo da **SAAE**;
VIII - Realizar as medições das obras realizadas sob empreitada;
IX - Responsabilizar-se por tudo que seja explícita ou implicitamente relacionado com as atividades sob sua direção;
X - Zelar pela segurança do pessoal sob seu comando e pelo bom andamento dos trabalhos dos seus colaboradores diretos;
XI - Manter contato com unidades de fiscalização do Meio Ambiente (DAEE, IBAMA, DPRN, CETESB, etc.), Concessionárias (ELEKTRO, EMPRESAS DE TELEFONIA e DER), bem como com Secretarias de Serviços e Obras da Prefeitura de Atibaia;
XII - Atender ao público em geral, sobre questões técnicas relacionadas com os objetivos da **SAAE**;
XIII - Elaborar Termos de Referência para novas concorrências;
XIV - Executar outras tarefas correlatas designadas pelo Superintendente.

Art. 20 Compete ao Diretor de Resíduos Sólidos:

I - Planejar, organizar e coordenar todas e quaisquer atividades relativas ao planejamento, acompanhamento, atualizações, operações e manutenções dos sistemas públicos de coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos;
II - Elaborar projetos para ampliar a prestação de serviços à comunidade;
III - Estabelecer normas e especificações

Poder Executivo

técnicas para as atividades da Companhia;
IV - Organizar anualmente os projetos e orçamentos dos serviços a serem prestados no exercício seguintes e apresenta-los ao Superintendente;
V - Programar, planejar, orçar, executar, administrar e fiscalizar os serviços prestados por terceiros e pela **SAAE**;
VI - Responsabilizar-se por tudo que seja explicita ou implicitamente relacionado com as atividades sob sua direção;
VII - Zelar pela segurança do seu pessoal e pelo bom andamento dos trabalhos do seus colabores diretos;
VIII - Elaborar Termos de Referência para novas concorrências;
IX - Atuar em conjunto com o Superintendente, junto aos órgãos competentes do Meio Ambiente e Saneamento Ambiental, para agilizar na obtenção de licenças e aprovações necessárias para implantação de novos projetos;
X - Atuar em conjunto com o Superintendente, junto aos órgãos financiadores, que isoladamente ou em conjunto com a Prefeitura de Atibaia, para obtenção de verbas e financiamentos para empreendimentos necessários na área;
XI - Realizar vistorias técnicas juntos aos prestadores de serviços contratados pela **SAAE**;
XII - Participar de reuniões técnicas de Comitês e Congressos específicos;
XIII - Relacionar-se com as Secretarias Municipais, além das empresas ligadas ao Meio Ambiente;
XIV - Executar outras tarefas correlatas designadas pelo Superintendente.

Seção II
Do Conselho Fiscal

Art. 21 O Conselho Fiscal terá funcionamento não permanente e será composto por 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, instalando-se por deliberação do único acionista da Companhia;

§ 1º Constitui requisito mínimo para nomeação como membro do Conselho Fiscal ser profissional de nível superior com formação e experiência mínima de 5 (cinco) anos nas áreas econômico-financeira ou contábil ou jurídico-tributária.

§ 2º Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal os membros integrantes da administração da Companhia e seus empregados, assim como os cônjuges, ascendentes, descendentes ou parentes colaterais ou afins até o terceiro grau de quaisquer desses administradores.

§ 3º Enquanto instalado o Conselho Fiscal, seus membros em exercício receberão mensalmente a remuneração correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração média da diretoria executiva, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros, nos termos do art. 162, §3º, da Lei das S.A..

Art. 22 O Conselho Fiscal terá a competência, deveres e responsabilidade fixados na Lei 6.404/76.

Art. 23 O Conselho Fiscal, quando instalado, funcionará até a data da Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberar sobre as demonstrações financeiras referentes ao exercício social anterior.

§ 1º O presidente do Conselho Fiscal será eleito dentre os seus membros, e seu mandato perdurará enquanto instalado o respectivo Conselho.

§ 2º No caso de vacância ou ausência do Presidente, outro conselheiro indicado pela Assembleia Geral deverá substituí-lo em suas atribuições.

§ 3º Na primeira reunião a ser realizada dentro dos 3 (três) meses seguintes ao término do exercício social, o Conselho Fiscal analisará as demonstrações financeiras preparadas pela Diretoria da Companhia, devendo emitir parecer previamente à sua submissão à Assembleia Geral.

Art. 24 Compete ao Conselho Fiscal, quando instalado, examinar e emitir pareceres sobre os balanços patrimoniais, demonstrações financeiras e prestação de contas apresentadas pela Diretoria, bem como exercer as demais atividades necessárias ao controle e fiscalização das contas da Companhia.

CAPÍTULO VIII
DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 25 A extinção da **SAAE** dependerá de lei específica, sendo que, durante o período de liquidação, competirá à Assembleia Geral nomear o liquidante, respeitando os dispositivos da lei e os termos dos Contratos de Concessão celebrados com o Poder Concedente.

CAPÍTULO IX
DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 26 O exercício social da **SAAE** corresponde ao ano civil, devendo ser levantadas, em 31 de dezembro de cada ano, as demonstrações financeiras da Companhia exigidas por lei, as quais serão publicadas na forma legal, acompanhadas de relatórios da administração e parecer do Conselho Fiscal.

Art. 27 A **SAAE** aplicará seus recursos de acordo com os objetos sociais estabelecidos na Lei e neste Estatuto Social.

Art. 28 O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

I – Reserva Legal: 5% (cinco por cento), até que alcance 20% (vinte por cento) do capital social; e,
II – Distribuição de Dividendos: dividendos obrigatórios correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos da Lei nº 6.404, de 15/12/1976.

§ 1º Em caso de prejuízo será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pelas reservas de capital, nessa ordem.

§ 2º. O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 O regime jurídico da contratação de pessoal da **SAAE**, inclusive no que refere aos diretores nomeados, será o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar.

§ 1º A contratação de pessoal do quadro permanente da **SAAE** será feita por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, respeitadas as normas da legislação específica.

§ 2º Os cargos de diretores são de amplo provimento e estes são demissíveis *ad nutum* pela Assembleia Geral.

§ 3º A Companhia poderá realizar a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com o disposto no inciso IX, do artigo 37, de Constituição Federal e legislação municipal específica.

Art. 30 A remuneração da Diretoria Executiva observará o seguinte:

I – O Superintendente fará jus à remuneração mensal equivalente ao subsídio fixado para Secretário Municipal de Atibaia;
II – Os demais cargos farão jus à remuneração de acordo com o Plano de Empregos, Carreira e Salários da Companhia.

Parágrafo único - Os membros que compõem a Diretoria Executiva, comissionados e demais servidores da Companhia constarão da folha de pagamentos e farão jus ao FGTS, instituído na forma do disposto na Lei 6.919, de 02 de junho de 1981, férias, 13º Salário e aos demais benefícios instituídos pelo Acordo Coletivo celebrado com o Sindicato da categoria.

Art. 31 A contratação de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações serão precedidas de procedimento licitatório, observados os princípios da administração pública.

O representante do Município da Estância de Atibaia, acionista único da **Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia – SAAE** aprova o presente Estatuto Social.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 12 de janeiro de 2012.

– José Bernardo Denig –
PREFEITO MUNICIPAL